



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -100-
204/2014
Protocolo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004, DE 28 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2014)

Autora: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:”

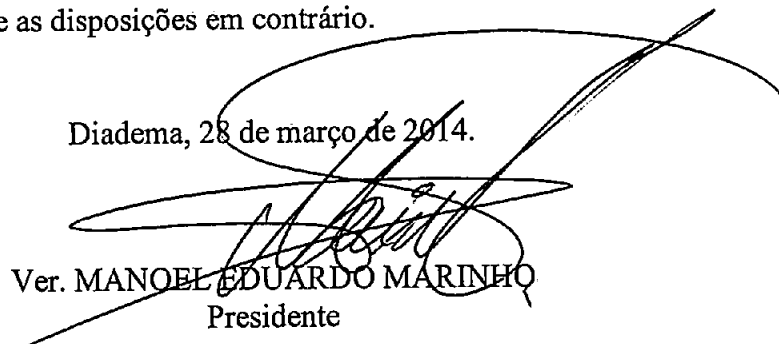
ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2011.

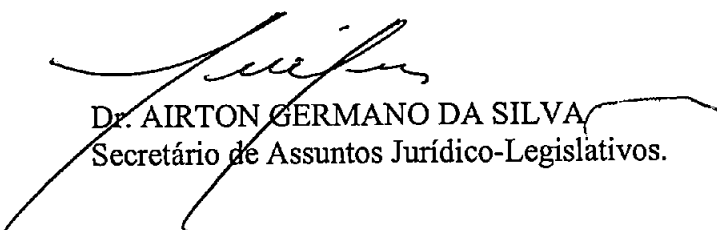
Artigo 2º - Por conseguinte, fica aceito o Parecer da Egrégia Segunda Câmara do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encartado às folhas 182, do Processo TC – nº 01103/026/11.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 28 de março de 2014.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente


Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a DAAL e arquive-se.

 Data: 31/03/2014



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 101 -
204/2014
Protocolo

JORNAL FOLHA DO DIA

De 09 a 18 de Abril de 2014 – p. 05

Publicado em 09 de Abril de 2014

Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004. DE 28 DE MARÇO DE 2014

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2014)

Autora: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO:**”

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Diadema, relativas ao exercício financeiro de 2011.

Artigo 2º - Por conseguinte, fica aceito o Parecer da Egrégia Segunda Câmara do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encartado às folhas 182, do Processo TC - nº. 01103/026/11.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Diadema, 28 de março de 2014.

Ver. VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO

Presidente

Dr. AIRTON GERMANO DA SILVA

Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.